# Adequação e Operacionalização dos Controles na Área Educacional e Assistencial

**Vanda Monteiro Ribeiro**

VMR SOCIAL

# Assistência Social

- Lei Orgânica Assistência Social – LOAS - direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

VMR SOCIAL

# Sistema Único de Assistência Social - SUAS

- E um sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços socioassistenciais no Brasil.
- Modelo de gestão participativa, ele articula os esforços e recursos dos três níveis de governo para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS)

VMR SOCIAL

# Entidades de Assistência Social

- Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

VMR SOCIAL

# Atendimento

- § 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

VMR SOCIAL

# Assessoramento

- § 2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

VMR SOCIAL

# Defesa e Garantia de Direitos

- § 3º São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.
  (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

VMR SOCIAL

# Proteção Social

Art. 6o-A. ( Lei 12.453/201

- **Proteção Social Básica**: destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.
- **Proteção Social Especial**: destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos.

**Art. 6o-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)**

VMR SOCIAL

# Vínculo SUAS

- § 1º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

- § 2º Para o reconhecimento referido no § 1º, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

  I - constituir-se em conformidade com o disposto no art. 3o;

  II - inscrever-se em Conselho Municipal ou do Distrito Federal, na forma do art. 9o;

  III - integrar o sistema de cadastro de entidades de que trata o inciso XI do art. 19.

VMR SOCIAL

# Vínculo SUAS

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

VMR SOCIAL

# Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

- **Resolução 16/2010** – está em reformulação – parâmetros para a inscrição das entidades - dos serviços, programas,projetos e benefícios
- **Resolução 27/2011**- caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos
- **Resolução 34/2011** - define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- **Resolução 109/2011** – Tipificação dos serviços socioassistenciais,

VMR SOCIAL

# Parcerias e/ou Captação de Recursos

- Decreto 7.237/2010

- § 3º As ações previstas nos Capítulos II, III e IV deste Título poderão ser executadas por **meio de parcerias entre entidades privadas,** sem fins lucrativos, que atuem nas áreas previstas no art. 1º, firmadas mediante ajustes ou instrumentos de colaboração, que prevejam a co-responsabilidade das partes na prestação dos serviços em conformidade com a Lei nº 12.101, de 2009, e disponham sobre:

  I - a transferência de recursos, se for o caso;

  II - as ações a serem executadas;

  III - as responsabilidades e obrigações das partes;

  IV - seus beneficiários; e

  V - forma e assiduidade da prestação de contas.

VMR SOCIAL

# Parcerias e/ou Captação de Recursos

§ 4º Os recursos utilizados nos ajustes ou instrumentos de colaboração previstos no § 3º deverão ser individualizados e segregados nas demonstrações contábeis das entidades envolvidas, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

§ 5º Para fins de certificação, somente serão consideradas as parcerias de que trata o § 3º firmadas com entidades privadas sem fins lucrativos certificadas ou cadastradas junto ao Ministério de sua área de atuação, nos termos do art. 40 da Lei nº 12.101, de 2009, e de acordo com o procedimento estabelecido pelo referido Ministério.

§ 6º As parcerias previstas no § 3º não afastam as obrigações tributárias decorrentes das atividades desenvolvidas pelas entidades sem fins lucrativos não certificadas, nos termos da legislação vigente.

VMR SOCIAL

# Operacionalização dos Controles

- Centralidade de dados e informações na Mantenedora
- Equipe de Trabalho: Assistente Social, Advogado, Contador
- Instrumental Único - na Educação ou na Assistência Social

VMR SOCIAL

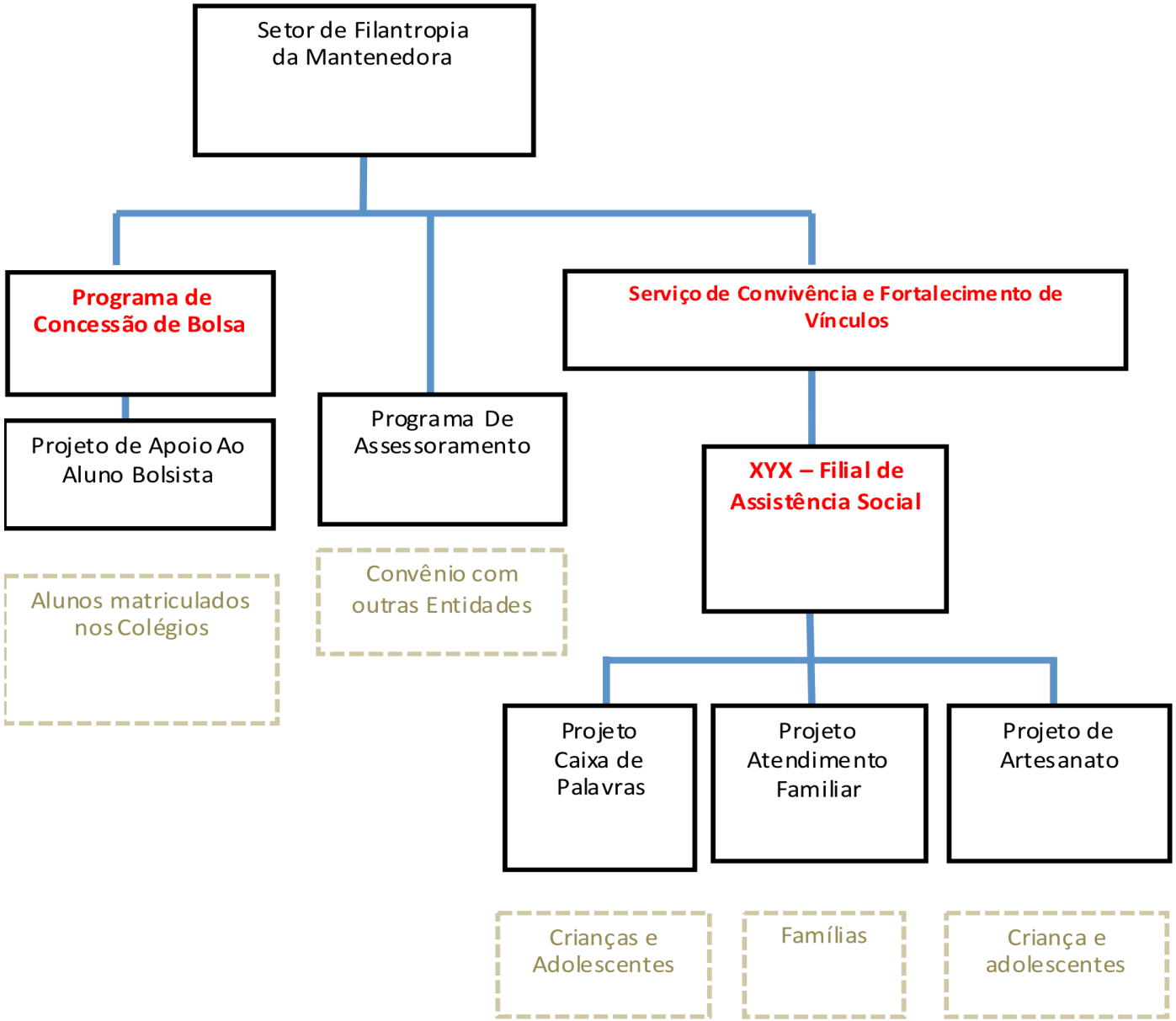


Figura: Estrutura dos Serviços, Programas e Projetos Sociais mantidos pela MANTENEDORA X

VMR SOCIAL

# Processo, Monitoramento e Avaliação

Assistência Social – Criança e Adolescente

- Cadastro/Matrícula/Desligamento
- Saúde
- Visita Familiar
- Acompanhamento Mensal
- Atividades dos Grupos
- Regimento Interno

VMR SOCIAL

# Processo, Monitoramento e Avaliação

Assistência Social – Família

- Cadastro de Primeiro Atendimento a Família
- Diagnóstico Familiar
- Análise Técnica
- Plano de Metas – metodologia participativa pactuando responsabilidades e compromissos)
- Acompanhamento e Avaliação

VMR SOCIAL

# Processo, Monitoramento e Avaliação

Assistência Social – Idoso

- Cadastro – Triagem Social
- Diagnóstico
- Análise e Parecer Técnico
- Ficha de Acompanhamento de Caso
- Ficha de Acompanhamento Familiar
- Contrato Prestação de Serviço
- Regimento Interno

VMR SOCIAL

# Processo, Monitoramento e Avaliação

## Termo Parceria entre Entidades

- Edital
- Manual de Orientação
- Roteiro Projeto
- Declarações
- Orientação para a Contabilidade
- Prestação de Contas
- Contrato entre as Entidades

VMR SOCIAL

# Processo, Monitoramento e Avaliação

**Educação**

- Edital processo
- Ficha socioeconômica
- Protocolo e lista de documentos para anexar ao processo
- Modelos de declaração de próprio punho
- Manual de Orientação interna para os colaboradores envolvidos no processo de concessão bolsa
- Parecer técnico da Assistente Social
- Parecer  final da Comissão de Bolsas de Estudo
- Termo aditivo de concessão de bolsa de estudo
- Avaliação Processo Concessão de Bolsa

VMR SOCIAL

Bom trabalho a todos!


# Vanda Monteiro Ribeiro

vmrsocial@yahoo.com.br

vmrsocial@gmail.com

Skype: vandamonteiroribeiro

(11) 99476 4052


VMR SOCIAL